

77/11/04

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta de Decreto-Regional que visa a regulamentação do número de lugares cativos em transportes públicos colectivos.

No dia 4 de Novembro de 1977, reuniu na cidade da Horta, numa das Salas da Assembleia Regional dos Açores, a Comissão de Organização e Legislação para apreciação da Proposta acima referida, emitindo, por unanimidade, o seguinte parecer:

A substância da norma proposta parece aceitável por ter enquadramento nas condições de especificidade que justificam a legislação regional (artigo 229º, nº1, alínea c) da Constituição) até porque o parágrafo 1º do artigo 162º do Decreto nº 37.272, de 31/12/48, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto 59/71 é parte de um regulamento autónomo que nunca poderá ser considerado lei geral da República.

Pode acrescentar-se que os modelos de veículos colectivos existentes na Região ^{evoluíram} nos últimos tempos no sentido de uma capacidade de cada vez maior, o que por si poderia até justificar um aumento proporcional dos lugares reservados. Pelo exposto a Comissão é do parecer que a Proposta deverá ser aprovada na Generalidade.

Quanto à Especialidade, a Comissão entende não ser constitucionalmente admissível a esta Assembleia modificar a redacção de um Decreto emanado do Poder Central. O que não exclui que, na matéria em causa, se legisle especificamente para a Região. Impõe-se assim uma alteração ao texto do artigo único que poderia ficar concebido nos seguintes termos:

"Na Região Autónoma dos Açores os lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, previstos no parágrafo 1º do artigo 162º do Decreto-Lei 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, na redacção do Decreto-Lei 59/71 de 2 de Março, passarão a ser em número de oito".

Horta, 4 de Novembro de 1977